CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2019

Dispõe sobre ingresso às dependências das unidades da Câmara de Vereadores do município de Salvador(BA) que incluem o Paço Municipal, os edifícios administrativos e o Centro de Cultura, dos visitantes, do público em geral e servidores deverão trajar-se adequadamente, observados o decoro, o respeito e a austeridade do Poder Legislativo.

DECRETA:

Art. 1º Para o ingresso às dependências onde funcionam as unidades do Poder Legislativo do município de Salvador que incluem o Paço Municipal, os edifícios administrativos e o Centro de Cultura, dos visitantes, do público em geral e servidores deverão trajar-se adequadamente, observados o decoro, o respeito e a austeridade do Poder Legislativo.

§1º Para os efeitos do caput deste artigo, consideram-se como trajes terminantemente proibidos: bermudas, shorts, camisetas sem manga, roupas de banho e de ginástica.

§ 2º É vedado o ingresso de pessoas que estejam trajando bonés, capuzes, gorros, capacetes e toucas, salvo em razão de recomendação médica, devidamente comprovada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 2º Excetuam-se das exigências deste Decreto:

I - as crianças e os adolescentes, até 14 anos;
II – as pessoas com mobilidade reduzida;
III - os indígenas; e
IV - as pessoas que utilizam vestimentas e adereços típicos da sua cultura, tradição local, profissão ou por motivo de confissão religiosa, desde que não ocultem o rosto ou dificultem a sua identificação.

Art. 3º A avaliação de adequação dos trajes será realizada pela assistência militar da Câmara Municipal de Salvador, por meio dos agentes de portaria das unidades referidas no caput do art. 1º deste Decreto Legislativo, pautada por critérios flexíveis, razoáveis e proporcionais, com observância do respeito à dignidade humana e circunstâncias peculiares a cada situação.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Administrativa promover o cumprimento do disposto neste Decreto Legislativo, elaborando, com o auxílio da Comissão de Reparação e Ouvidoria, cartilha de orientação aos agentes de portaria acerca dos procedimentos a serem adotados para se evitar qualquer tipo de discriminação ou constrangimento em razão do disposto neste Decreto Legislativo.

Art. 4º Deverá constar aviso, de forma visível em todos os acessos de entrada das dependências das unidades do Poder Legislativo do Município de Salvador, de preferência na parte externa, sobre as restrições de que trata este Decreto Legislativo.

Art. 5º Em caso de dúvida acerca da adequação do traje utilizado pela pessoa que pretenda ingressar nas dependências do Poder Legislativo, a situação deverá ser

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

submetida à Diretoria de Administração e na sua falta à Diretoria Legislativa a que a pessoa se dirige e, nas dependências referidas no caput do art.1º, deste Decreto Legislativo, os casos omissos serão decididos pelo Chefe da Assistência Militar.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de setembro de 2019.

GERALDO JUNIOR
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

F-PL-011-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Seguindo a trilha dos Tribunais de Justiça do nosso Estado que vem adotando as medidas de segurança para garantir a proteção dos magistrados, procuradores, advogados, representantes dos Ministério Público, servidores e jurisdicionados, bem como dos prédios dos órgãos legislativos, este poder passa a adotar medidas semelhantes que serão de grande importância para definir os trajes permitidos de acesso as nossas dependências, anteriormente vagos ou imprecisos.

A nossa Assistência Militar tem tido dificuldades no controle do fluxo de pessoas em nossas instalações, para a segurança de nós, vereadores, servidores, a da população que nos visita.

Há uma recomendação para que o Poder Legislativo, elabore normas de aplicação dasnormas relativas às vestimentas, que julgam adequadas para acesso às dependências do Poder Legislativo que se assemelha ao Poder Judiciário, nos aspectos de respeito e relevância constitucional para o Estado Democrático de Direito.

Levou-se em conta, ainda, os costumes e tradições de nosso povo que devem ser respeitados em sua plenitude.

Assim, aguardamos a aprovação dessa matéria de regramento específico que disciplina o controle de acesso e circulação de pessoas, no tocante à utilização de trajes e vestimentas nas dependências onde funcionam as dependências do Poder Legislativo Municipal.

Salvador, 03 de setembro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

F-PL-011-03